CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 014/18
Rec. 29.01.18

CÂMARA MUNICIPAL
01/04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 004/2018

CRIA O CARGO EFETIVO DE "PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS E/OU EDUCAÇÃO INFANTIL" NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica criado no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal, o cargo efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS E/OU EDUCAÇÃO INFANTIL**, com a carga horária de 22 horas semanais e com vencimentos mensais de R$ 1.398,96, nível 01, com as atribuições, responsabilidades e qualificações exigíveis para o seu provimento, conforme descrito no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Descrição do Cargo	Nº de Vagas	Nível
Professor de Ensino Fundamental Séries iniciais e/ou Educação Infantil	***50***	***01***

Art. 2.º Declara em extinção do Quadro de Cargos da Lei 2.923 de 04 de abril de 2008, com as devidas alterações posteriores, o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 33 horas semanais.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
02/04
SÃO SEBASTIÃO DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS E/OU EDUCAÇÃO INFANTIL**

VENCIMENTO: **Nível 1 do Magistério Municipal**

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica das escolas de educação infantil e/ou de Ensino Fundamental da rede municipal, orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino - aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: Elaborar, cumprir, planejar e executar o trabalho docente, segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interceptar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; constatar necessidades e classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com coordenação pedagógica e orientação educacional; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar áreas de estudo; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola e executar tarefas correlatas à educação e ao bem-estar das crianças.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de 22 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos
b) Instrução: Ensino Médio – Habilitação Magistério e/ou licenciatura plena em pedagogia.

CÂMARA MUNICIPAL
03/04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para criar o cargo de Professor de Ensino Fundamental Series Iniciais e/ou Educação Infantil no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal.

Trata-se de um pedido das próprias professoras e a criação do referido cargo vem ao encontro da realidade de nosso município. Hoje, nas escolas de educação infantil existem profissionais concursados específicos para lotação na escola e com carga horária de 33 (trinta e três) horas. Nas escolas de educação infantil, esta carga horária dificulta o bom andamento dos trabalhos, eis que as crianças têm seu horário de repouso. Além disso, o funcionamento das escolas de educação infantil são das 7h as 18h, mas no inicio e no término fica reduzido o numero de crianças e o trabalho pedagógico neste horário ficaria prejudicado. Ainda, com novos concursos para provimento dos cargos com horário de 22h semanais, as professoras podem fazer outro concurso para uma nova matricula no próprio município de São Sebastião do Cai como também em outro município da região.

Esta situação já é corrente nos demais municípios da região, eis que é a forma mais adequada de suprir a demanda das escolas municipais

Com a criação do presente cargo, poderemos nomear professores e estes poderão trabalhar pela manha ou tarde, bem como serem transferidos das escolas de educação infantil para de series iniciais, segundo a necessidade do município.

Alem disso, temos nas escolas de ensino fundamental, turmas de educação infantil, que tem a carga horária de quatro horas diárias.

Assim, objetivando regularizar tal situação e se adequar à Lei Federal, já para o próximo concurso público, cujo edital deve ser lançado nos próximos dias, remete-se à esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei. Em face do exposto, solicito aos Nobres Edis que o presente projeto seja aprovado nos termos ora propostos, EM REGIME DE URGÊNCIA, eis que trata-se da última sessão desta Casa Legislativa antes do recesso.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 29 dias do mês de janeiro de 2018.

LUIZ ALBERTO DA COSTA OLIVEIRA
Vice-Prefeito Municipal no exercício
do cargo de Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
04/04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IMPACTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Atendendo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei que hora segue para esta Câmara Municipal de Vereadores possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Investimentos.

O Município de São Sebastião do Caí atende aos limites constitucionais previstos para as despesas com pessoal sendo o parecer contábil favorável à criação do cargo, exposto neste Projeto de Lei.

São Sebastião do Caí, 29 de janeiro de 2018.

Luciano Baldessarini,
Secretário Municipal Administração, Planejamento e Meio Ambiente, que responde interinamente durante as férias da titular, pela Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos.